



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a FUNDO PERDIDO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA.**

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 20 / 10 / 97

ETR

PRJ/jslopes

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
20 de outubro 011431
PROTOCOLO

PALACETE 10 DE JULHO